



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**RESOLUÇÃO Nº. 80, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

Altera a Resolução CEPEC nº 279, de 19 de outubro de 2017, que regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Geografia.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 8, de 10 de fevereiro de 2021, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

**Art. 1º** O anexo ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** em Geografia, que se constitui em Normas para a Formação Complementar - curso de Mestrado e Doutorado, aprovado pela Resolução CEPEC nº 279, de 19 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

X - Participação em eventos remotos e/ou presenciais em áreas da Geografia e em áreas correlatas, com certificação e identificação de carga horária. Um crédito a cada três eventos, atribuindo-se até quatro créditos;

XI - Realização de cursos remotos e/ou presenciais de caráter: formativo em Geografia e/ou em áreas afins, técnico-científico e/ou de técnicas de redação científica e/ou de línguas estrangeiras, com certificação e identificação de carga horária mínima de 8 horas atividade. Um crédito por curso atribuindo-se até quatro créditos;

XII - Organização de eventos e/ou cursos on-line com certificação e identificação de carga horária mínima de 2 horas atividade. Um crédito a cada evento, atribuindo-se até três créditos;

XIII - Participação como ouvinte em bancas de defesas de mestrado e/ou doutorado de Programas de Pós-Graduação em Geografia e/ou áreas correlatas, na modalidade on-line ou presencial, com certificação. Um crédito para cada duas participações, atribuindo-se até dois créditos;

XIV - Participação como convidado, palestrante e/ou conferencista em evento científico, mesa redonda, na modalidade on-line ou presencial, com certificação. Um crédito para cada participação, atribuindo-se até dois créditos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a todos os alunos ingressantes a partir do ano de 2017.

**Prof. Lino Sanabria**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 22/04/2021*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 152/2021 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 18/06/2021 16:59 )*

LINO SANABRIA

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 433594*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **152**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **18/06/2021** e o código de verificação: **e7ede1bbb7**